

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

SUSCITANTE: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical profissional, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 255 – CJ. 304/305 - 3º andar, CEP 01042-001, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.448.543/0001-23.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL, entidade sindical patronal, com sede na Rua Líbero Badaró, 92 - 5º andar, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.588.630/0001-91.

Cláusula 1ª: Abrangência Territorial

As partes informam que a abrangência territorial da presente norma coletiva corresponde às seguintes cidades: Araçatuba, Marília, São Paulo, Paranapanema, Charqueada, Itaporanga, Boituva, Itatinga, Herculândia, Brotas, Salto Grande, Sorocaba, Diadema, Tapiratiba, Socorro, Tambaú, Iacanga, Ilhabela, Itaí, Palmeira D' Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, Guarantã, Sud Mennucci, Louveira, Arealva, Cabreúva, Cerquilha, Joanópolis, Pacaembu, Taguaí, Francisco Morato, Piratininga, Santana de Parnaíba, Castilho, Botucatu, Mairinque, Amparo, Penápolis, Gália, Itapuá, Lins, Pedreira, Bernardino de Campos, Águas de Lindóia, Dois Córregos, Getulina, Macatuba, Pirajuí, Vinhedo, Porto Feliz, Laranjal Paulista, Serra Negra, Ipauçú, Atibaia, Caconde, Birigui, Buritama, Aguai, Angatuba, Bocaina, Capivari, Casa Branca, Duartina, Itararé, Pereira Barreto, Palmital, Piedade, São Pedro, Tietê, Guararapes, São Sebastião da Gramma, Santa Cruz do Rio Pardo, Taquarituba, Apiaí, Conchal, Piraju, Capão Bonito, Fartura, Itatiba, Americana, Jundiá, Vargem Grande do Sul, Lençóis Paulista, Agudos, Barra Bonita, Campinas, Indaiatuba, São Sebastião, Espírito Santo do Pinhal, Andradina, Garça, Leme, Suzano, Tatuí, Valinhos, Pederneiras, Itapira, Mogi Mirim, Pirassununga, Cafelândia, Bariri, Mogi Guaçu, São Roque, Bragança Paulista, Mogi das Cruzes, Santa Bárbara D' Oeste, Ourinhos, Divinolândia, Guarulhos, Avaré, Itapeva, Itu, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista, Jaú, Rio Claro, Araras, Limeira, Piracicaba, Bauru, Bilac, Guaimbê, Salto de Pirapora, São Caetano do Sul, Luisiânia, Pompéia, Auriflama, Torrinha, Rio das Pedras, Pilar do Sul, Campo Limpo Paulista, Cotia, General Salgado, São Miguel Arcaño, Itirapina, Piracaia, Mauá, Mococa, Cerqueira César, Itaquaquecetuba, Taboão da Serra, Itaberá, ValParaíso, Bento de Abreu, Chavantes, Clementina, Conchas, Guaraçaí, Mairiporã, São Bernardo do Campo, Murutinga do Sul, Osasco, Santo André, Riversul, Presidente Alves, Promissão, Jaguariúna, Votorantim, Ribeirão Pires, Itapetininga, Jandira, Salto, Piracicaba, São Roque, Tapiratiba, Tambaú, Iacanga, Cosmópolis, São Manuel, Carapicuíba.

Cláusula 2ª: Reajuste Salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial de 2% (dois por cento) a ser concedido em uma única parcela da seguinte forma:

- Correção do salário a partir de 1º de setembro de 2017, no percentual de 2% (dois por cento), incidente sobre os salários de agosto de 2017.

Parágrafo primeiro: Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo segundo: As eventuais diferenças serão pagas na folha de pagamento do mês de dezembro de 2017.

Cláusula 3ª: Piso Salarial

A partir de 1º de setembro de 2017, será garantido a todos os farmacêuticos representados pelo Sindicato Suscitante, o piso salarial de R\$ 2.215,00(dois mil, duzentos e quinze reais).

Parágrafo único: Sobre os pisos acima transcritos, não haverá o reajuste da Cláusula Primeira.

Cláusula 4ª: Adicional Noturno

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte, será de 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora normal.

Cláusula 5ª: Pagamento de salários

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos farmacêuticos tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Cláusula 6ª: Contrato de Experiência

O contrato de experiência dos farmacêuticos será regido na forma da lei vigente.

Cláusula 7ª: Vale-transporte

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao empregado comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.

Cláusula 8ª: Licença Paternidade

O empregado farmacêutico, após o nascimento de seu filho, terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

Cláusula 9ª: Estabilidade à Gestante

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada farmacêutica gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

Cláusula 10ª: Licença Adoção

Concessão da Licença Adoção nos termos do artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 11ª: Estabilidade na licença médica

Garantia de emprego, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao farmacêutico afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Cláusula 12ª: Estabilidade às vésperas da aposentadoria

- a) Garantia de emprego ou salário aos empregados com menos de 5 (cinco) anos na mesma entidade e que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial ou por idade, sendo que adquirido o direito cessa a estabilidade.
- b) Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma entidade e que estejam a menos de 3 (três) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial ou por idade, sendo que adquirido o direito cessa a estabilidade.

Parágrafo único: Para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à entidade, por escrito, encontrar-se em período de pré-aposentadoria e comprovando tal condição em 60 (sessenta) dias da data da aquisição da estabilidade.

Cláusula 13ª: Auxílio Funeral

No caso de falecimento do farmacêutico, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

Parágrafo único: as empresas que concederem benefícios de seguro com a referida cobertura, em valor igual ou superior ao garantido pela cláusula, serão isentas do pagamento dos valores ali previstos.

Cláusula 14ª: Aviso Prévio

Concessão do aviso prévio na forma da legislação vigente.

Cláusula 15ª: Dispensa do Aviso Prévio

O farmacêutico demitido sem justa causa fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, mediante simples carta da nova empregadora, ficando, também, dispensada a empresa do pagamento do restante do período de aviso prévio.

Cláusula 16ª: Assistência Hospitalar

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados assistência hospitalar com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida, será extensiva às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, facultando-se a participação dos trabalhadores no custeio da assistência, até o limite de 20% (vinte por cento).

Cláusula 17ª: Garantias ao Farmacêutico Estudante

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame em estabelecimento de ensino superior, condicionados à comunicação à empresa, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) de antecedência e comprovação posterior, no mesmo prazo.

Cláusula 18ª: Ausências Justificadas

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) Por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, ascendentes e irmãos.
- b) Por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

Cláusula 19ª: Vacinação Preventiva

O empregador garantirá a vacinação contra a hepatite “B” aos farmacêuticos que a solicitarem, mediante avaliação do médico do trabalho.

Cláusula 20ª: Exames Médicos

Os exames médicos de admissão, periódicos e demissionais dos farmacêuticos, serão sempre custeados pela empresa.

Cláusula 21ª: Eleição da CIPA e estabilidade aos Cipeiros

É concedida estabilidade aos cipeiros na forma da lei.

Parágrafo único: Em caso de farmacêutico eleito membro da CIPA, o empregador deverá notificar o Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, acompanhada da Ata de eleição e posse do mesmo.

Cláusula 22ª: Quadro de Avisos

As empresas afixarão no quadro, os avisos e comunicados do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo aos seus representados, em local visível e de fácil acesso aos farmacêuticos.

Cláusula 23ª: Fornecimento de equipamentos de proteção

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos farmacêuticos para o exercício das respectivas funções, em conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

Cláusula 24ª: Fornecimento de material indispensável ao trabalho

Os empregadores fornecerão todo o material indispensável ao exercício digno da atividade do farmacêutico.

Cláusula 25: Entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)

As empresas entregarão o PPP ao funcionário no ato da homologação no Sindicato Profissional. Nos casos de funcionários com menos de 12 meses a serviço na empresa, a entrega do documento ocorrerá no dia previsto pela legislação (art. 477, § 6º da CLT) para o pagamento das verbas rescisórias.

Cláusula 26ª: Horas Extras

Concessão de 90% (noventa por cento) de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo farmacêutico.

Parágrafo primeiro: Fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado a concessão de férias, os correspondentes a compensação prevista nesta cláusula.

Cláusula 27ª: Auxílio Creche

As empresas que não possuem creche própria ou convênio creche, concederão, mensalmente, auxílio creche a título de reembolso, no valor de R\$ 200,52 (duzentos reais e cinquenta e dois centavos), observado o valor constante do recibo, por mês, às empregadas mães com filhos até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses). O referido auxílio é extensivo aos pais que comprovarem a guarda judicial exclusiva do filho com até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses).

Parágrafo primeiro: Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da(o) empregada(o) mãe condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver a possibilidade do empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

Parágrafo segundo: Os documentos exigíveis das(os) empregadas(os) para o recebimento do auxílio creche serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho quando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche e termo de responsabilidade assinado pelo funcionário acerca de destinação do referido reembolso.

Cláusula 28ª: Prevenção do Câncer

As empresas que empregam mão-de-obra feminina proporcionarão a suas empregadas, a realização de exames preventivos do câncer gratuitamente, quando da realização do exame periódico anual.

Cláusula 29ª: Prevenção do Câncer de Próstata

Os farmacêuticos acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 30ª: Curso de qualificação e atualização profissional

Sempre que os profissionais abrangidos por esta convenção participarem de cursos de atualização ou qualificação profissional, não sofrerão quaisquer descontos salariais durante o período de realização dos mencionados eventos, se coincidentes com o horário de trabalho, mediante pré-aviso e autorização da empresa, com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e sua posterior comprovação no mesmo prazo.

Parágrafo único: A participação fica limitada a 3 (três) dias por ano e a apenas 1 (um) profissional em entidades com até 300 (trezentos) empregados e 2 (dois) profissionais para entidades acima de 300 (trezentos) empregados.

Cláusula 31ª: Violência Doméstica

Respeitadas as condições legais vigentes, a empresa fornecerá à farmacêutica em situação de violência doméstica e familiar, devidamente comprovada pela autoridade competente e com recomendação da medicina do trabalho, licença de 1 (um) dia, sem prejuízo de salário. A concessão dessa licença limitar-se-á uma única vez por ano e sua duração não prejudicará o direito de férias e décimo salário.

Cláusula 32ª: Mora Salarial

Fica estabelecida a multa de 1(um) salário dia do empregado, por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em Lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado, limitado ao artigo 412 do novo Código Civil Brasileiro.

Cláusula 33ª: Multa por Descumprimento

Fica estabelecida a multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 2% (dois por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

Cláusula 34ª: Contribuição Assistencial

De cada farmacêutico, **associado da categoria profissional**, as empresas farão desconto no valor de **R\$ 183,60 (cento e oitenta e três reais e sessenta centavos)**, a título de contribuição assistencial, de uma única vez, recolhendo a respectiva importância em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, em guias por ele fornecidas.

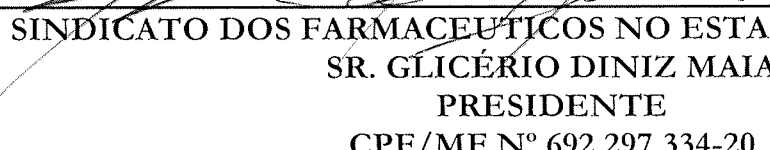
a) após a efetivação do desconto, as empresas deverão remeter ao Sindicato dos Farmacêuticos, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação nominal dos farmacêuticos que tiverem desconto, com a informação do montante recolhido.

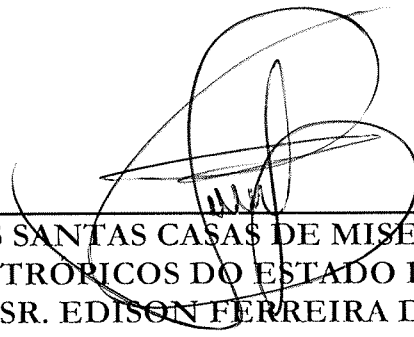
b) O desconto será subordinado à não oposição do farmacêutico, manifestada, pessoalmente, perante o Sindicato dos Farmacêuticos ou em Diretorias Regionais, com cópia para o empregador, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente convenção pelos sindicatos signatários.

Cláusula 36ª: Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a vigência de 1 (um) ano, contados a partir de 1º de setembro de 2017 até 31 de agosto de 2018.

São Paulo, 16 de novembro de 2017.


SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
SR. GLICÉRIO DINIZ MAIA
PRESIDENTE
CPF/MF N° 692.297.334-20


SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS
FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SR. EDISON FERREIRA DA SILVA
CPF/MF N° 881.396.548-68



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

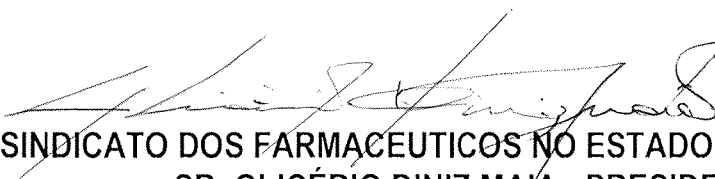
SUSCITANTE: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical profissional, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 255 – CJ. 304/305 - 3o andar, CEP 01042-001, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.448.543/0001-23.


SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL, entidade sindical patronal, com sede na Rua Líbero Badaró, 92 - 5º andar, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.588.630/0001-91,

As partes supram citadas lavram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, tornando sem efeito a cláusula nº 34 – Contribuição Assistencial - da Convenção Coletiva de Trabalho com vigência de 1º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018.

Ratificamos todas as demais cláusulas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho.

São Paulo, 27 de novembro de 2017.


SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
SR. GLICÉRIO DINIZ MAIA - PRESIDENTE
CPF/MF Nº 692.297.334-20


SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SR. EDISON FERREIRA DA SILVA - PRESIDENTE
CPF/MF Nº 881.396.548-68